



# CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

## LEI N° 2.183, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR FINANCIAMENTO DO PMAT PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA GESTÃO DOS SETORES SOCIAIS BÁSICOS, JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, COM RECURSOS DO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL BNDES, OFERECER GARANTIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

JOAQUIM ANTONIO COUTINHO RIBEIRO,  
Prefeito Municipal de Iguape – Estância Balneária, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art.1º-** Autoriza o Poder Executivo a contratar e garantir operação de crédito do PMA T - Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos, junto à Caixa Econômica Federal, com recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social BNDES, até o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), observadas as disposições legais em vigor, para contratação de operações de crédito, normas e condições específicas aprovadas pela Caixa Econômica Federal e pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, para a operação.

Parágrafo único-Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do PMAT -Programa de Modernização da Administração Tributária e a Gestão dos Setores Sociais Básicos, do BNDES - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico Social, vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art.2º-** Fica o Poder Executivo autorizado a ceder e/ou vincular em garantia dos pagamentos de principal e encargos, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, por todo o tempo de vigência da operação de crédito e até sua liquidação, às receitas tributárias municipais das formas seguintes:



# CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

## - ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

- I- cessão como meio de pagamento do crédito concedido, das receitas de transferência do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS de sua titularidade, de que trata o art. 158, IV da Constituição Federal;
- II- vinculação em garantia do pagamento dos débitos vencidos e não pagos, das receitas provenientes do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, de que trata o art. 159, I, b, da Constituição Federal.

§.1º-Para efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos nos incisos do *caput* deste artigo, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados.

§.2º-Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos nos incisos do *caput*, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da Caixa, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

§.3º-Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

§.4º-As receitas indicadas nos incisos do *caput* serão alteradas, em caso de extinção, pelas receitas que vierem a ser estabelecidas constitucionalmente em sua substituição, independentemente de nova autorização.

§.5º-Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica a Caixa autorizada a debitar na conta corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

## - ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

### Art.3º-

O chefe do Poder Executivo fica autorizado a constituir a Caixa em mandatária do Município, com poderes irrevogáveis e irretratáveis para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas nos incisos I e II do artigo anterior, os recursos vinculados, podendo a Caixa utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força da operação de crédito de que trata esta lei.

§.1º-As receitas de que tratam os incisos do artigo anterior serão exigidas nos vencimentos das obrigações pactuadas pelo Poder Executivo, ficando a Caixa autorizada a requerer as transferências dos referidos recursos para quitação dos débitos diretamente às instituições financeiras depositárias.

§.2º-Em se tratando do recebimento dos recursos referidos no inciso II do artigo anterior, os poderes mencionados no caput deste artigo se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas da dívida.

### Art.4º-

Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

### Art.5º-

O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

### Art.6º-

Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos adicionais ao orçamento, se necessários, destinados ao pagamento das obrigações decorrentes das operações de crédito de que trata esta Lei, e que se vençam neste exercício, e ainda, abrir crédito especial no valor total, em caso de inexistência de dotações orçamentárias próprias para assegurar a realização do programa autorizado nesta Lei, podendo promover quaisquer modificações orçamentárias necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

### Art.7º-

O Poder Executivo Municipal incluirá na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual em vigor, na categoria econômica de Despesa de Capital, os recursos necessários aos investimentos a serem realizados com os recursos provenientes do BNDES e com os recursos próprios de contrapartida, no montante mínimo necessário à realização do projeto, observado o parágrafo único do art. 20 da Lei nº 4.320, de 17/03/1964, com abertura de programa especial de trabalho contendo todos os elementos de despesa necessários a execução do PMAT.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

## - ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

**Art.8º-** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das verbas consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art.9º-** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DOA SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE**  
**EM 10 DE FEVEREIRO DE 2014**

Joaquim Antônio Coutinho Ribeiro  
Prefeito Municipal